



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI Nº 918/2012,
De 08 de maio de 2.012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, A CONTRATAR PROFISSIONAIS MÉDICOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PSF E HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH-MT, NA FORMA QUE MENCIONA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Milton Geller**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, a contratar (02) dois Profissionais Médicos, em caráter de urgência e emergência, sendo (01) um para prestar Serviços Médicos no PSF e 01 (um) para prestar serviços médicos no Hospital Municipal, em decorrência do não preenchimento das vagas dispostas no concurso público pelos aprovados, conforme a necessidade, horário e valores a seguir descritos.

§ 1º. Ficam autorizados, por força da presente Lei, os pagamentos de Serviços Médicos com a Carga Horária de 40 horas semanais e com as seguintes remunerações:

I – O médico contratado para a Unidade de Saúde da Família receberá vencimentos de R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais) , além do Incentivo de R\$ 1.950,48 (um mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e AIH's mensais.

II - O médico contratado para o Hospital Municipal receberá vencimentos de R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais) e as AIH's mensais, podendo ser nomeado para o cargo de Diretor Clínico Hospitalar com vencimentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



III – Os médicos contratados por esta Lei poderão prestar Plantões Médicos de 12h00 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, recebendo o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por plantão.

Art. 2º. O pagamento dos serviços prestados efetuar-se-á mediante a apresentação, por parte do médico, de documento contábil hábil devidamente atestado por um servidor que acompanhou os serviços.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei se dará através de inexigibilidade de licitação por tratar-se de serviços essenciais a população e de excepcional interesse público justificada pela exoneração e falta de profissionais para suprir a vaga existente no quadro de pessoal da prefeitura municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal